



PROCESSO	1130429/2020
INTERESSADO	LETICIA DLUZNIOWSKI PETRI
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 511/2020 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 26 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que a profissional LETICIA DLUZNIOWSKI PETRI requereu por meio do protocolo nº 1130429/2020, solicitação para interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado declarando no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU o que segue:

“Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;

Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;

Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro;

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.”

Considerando que em análise, a Supervisão de Atendimento do CAU/MT informou ausência de Baixa de Responsabilidade Técnica e/ou Cancelamento (conforme o caso definido em Resolução) dos RRTs: **54138; 119610; 133847; 136816; 240662; 268807; 369714; 395397; 395416; 395445; 404158; 416526; 498352; 504938; 511866; 516169; 524549; 524569; 551558; 575269; 579133; 614483; 637564; 637849; 679055; 684674; 782291; 782315; 905314; 967182; 1056320; 1095187; 1126487; 1126554; 1143401; 1187752; 1347767; 1377558; 3638892; 4063029; 4411578; 4411711; 4517126; 4755545; 4408426;**

Considerando que o art. 4º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, dispõe o que segue:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, **desde que atendidas as seguintes condições:**

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e



III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.”
(grifo nosso)

Considerando que o (a) o profissional não atenda às condições estabelecidas no art. 4º, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de **LETICIA DLUZNIIEWSKI PETRI**, protocolo nº 1130429/2020;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.
3. Interposto o recurso na forma do §1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução supracitada.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

ALEXSANDRO REIS

Membro
